LEI N.° 5.474, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

DESONERA DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE 18, DA QUADRA 317, DOADO PELA LEI N.° 4.608, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica desonerado da cláusula de inalienabilidade, por cinco anos, constante no art. 2° da Lei n.° 4.608, de 22 de outubro de 1996, o imóvel composto do lote 18, da quadra 317, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula n. º 41.003.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 05 de novembro de 2008 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES